



“PARA QUE LAUDO!”: A ANTROPOLOGIA E O PROJETO DE LEI 4381/2023 NO ATENDIMENTO DE MULHERES INDÍGENAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS

Waldilena Assunção^{1*}

RESUMO

Este estudo analisa o trabalho antropológico no enfrentamento da violência contra mulheres indígenas considerando o Projeto de Lei (PL) 4381/2023 que trata do acolhimento às mulheres indígenas que sofrem violências. Na metodologia foi realizada revisão de literaturas, pesquisa eletrônica e pesquisa documental de domínio público. O artigo está dividindo em quatro momentos: Na Introdução, discute-se o trabalho da antropologia no contexto da justiça criminal e do ativismo das mulheres indígenas no enfrentamento da violência de gênero. Em seguida, explora-se o movimento social das mulheres indígenas, através da Kuñangue Aty Guasu-Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guarani/MS, que tem sistematizado e registrado informações sobre as violências enfrentadas pelas mulheres Guarani e Kaiowá no Cone Sul, que vem contribuindo para a formulação de políticas públicas para esse grupo. No terceiro momento, estudo de caso, analisa-se o laudo antropológico sobre uma liderança espiritual, Guarani e Kaiowá, que recebeu a medida protetiva de urgência conforme a Lei Maria da Penha, e os disposto da PL 4381/2023, de autoria da deputada Célia Xakriabá, que estabelece normas para os procedimentos que devem ser seguidos pelos órgãos competentes no apoio a mulheres indígenas que sofreram violência, especialmente em situações que requerem medidas protetivas de urgência. Nas considerações finais, enfatiza-se o papel da antropologia na política de atendimento a essas mulheres, ressaltando a relevância da colaboração de indígenas formados em antropologia, que trazem valiosos conhecimentos adquiridos nas universidades — ferramentas teórico-metodológicas — em conjunto com uma equipe multidisciplinar, contribuindo significativamente para a luta contra a violência direcionada às mulheres indígenas.

Palavras-Chave: laudos antropológicos; violência contra mulher indígena; Projeto de Lei nº 4381/2023; direito da mulher indígena, Lei nº 11.340/2006.

“WHAT A REPORT FOR!": Anthropology and Bill 4381/2023 in the care of indigenous women victims of violence.

ABSTRACT

This study analyzes anthropological work in combating violence against indigenous women considering Bill (PL) 4381/2023, which deals with welcoming indigenous women who suffer violence. In the methodology, a literature review, electronic research and public domain documentary research were carried out. The article is divided into four moments: In the Introduction, the work of anthropology is discussed in the context of criminal justice and the activism of indigenous women in confronting gender-based violence. Next, the social movement of indigenous women is explored, through the Kuñangue Aty Guasu-Grand Assembly of Kaiowá and Guarani Women/MS, which has systematized and recorded information about the violence faced by Guarani and Kaiowá women in the Southern Cone, which has been contributed to the formulation of public policies for this group. In the third moment, a case study, the anthropological report on a spiritual leader, Guarani and Kaiowá, who received the urgent protective measure according to the Maria da Penha Law, and the provisions of PL 4381/2023, authored by the deputy, are analyzed. Célia Xakriabá, which establishes standards for the procedures that must be followed by competent bodies in supporting indigenous women who have suffered violence, especially in situations that require urgent protective measures. In the final considerations, the role of anthropology in the policy of assisting these women is emphasized, highlighting the relevance of the collaboration of indigenous people trained in anthropology, who bring valuable knowledge acquired at universities — theoretical-methodological tools — together with a multidisciplinary team, contributing significantly to the fight against violence directed at indigenous women.

^{1*}Assistente Social, Bacharel em Direito, Especialista em Gestão Pública pela Universidade da Amazônia-UNAMA, mestra em antropologia, Pós-graduanda no Programa de doutorado em Antropologia pela universidade Federal do Pará-PPGA/IFCH/UFPA.E-mail: <waldilenaas@yahoo.com.br>.





Key words: *anthropological reports; violence against indigenous women; Bill No. 4381/2023; rights of indigenous women, Law No. 11,340/2006.*

1. INTRODUÇÃO

Tomando as narrativas do movimento das mulheres indígenas do Brasil que vem lutando contra todo tipo de violação dos seus direitos, contra a exploração e as violências, que por vezes silenciada e invisibilizada. Assim, as mulheres indígenas seguem na busca por democracia, diversidade, justiça social, demarcação dos territórios ancestrais dos 06 (seis) Biomas e pelo bem estar de todos, todas e todes. No Brasil são mais de 305 etnias; são “*mais de 1 milhão de pessoas, sendo 50% mulheres. Elas lutam por tudo, mas quem luta por elas?*” (CÉLIA XAKRIABÁ, 2023).

O trecho faz parte da luta do movimento indígena para Proteção e Combate à Violência às Mulheres Indígenas. Neste entendimento, olhar antropológico sobre as questões de violência, criminalização e o estudo dos laudos antropológicos nos processos criminais que envolvem pessoas indígenas, tem sido uma das principais áreas de estudo desde o meu mestrado em 2017.

Contudo, essa abordagem da antropologia no contexto da justiça criminal ainda está evoluindo de forma gradual, com poucos antropólogos não indígenas envolvidos. Sendo assim, é crucial, dar a devida atenção a essa área, considerando que os movimentos sociais indígenas, liderados por mulheres que estão trazendo à tona a luta contra as violências e o modo como o Estado tem lidado com essas questões diante das necessidades de cada grupo social que corrobora o trabalho antropológico em colaboração com equipes multidisciplinares que prestam assistência a essas comunidades. O fato é que, o combate à violência de gênero que abrange as ações dos três poderes – executivo, legislativo e judiciário, atualmente, no Congresso Nacional, tramita o Projeto de Lei (PL) 4381/2023, que estabelece diretrizes a serem seguidas pelas unidades policiais e outros órgãos de segurança pública no atendimento às mulheres indígenas vítimas de violência.

Neste contexto, recentemente, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em seu Atlas da Violência (2024), identificou a prevalência de vítimas negras - 58,2% - entre as vítimas fatais de violência, principalmente mulheres e meninas vítimas de agressões no contexto doméstico e familiar. Mulheres brancas representaram 39,8% dos casos, seguidas por amarelas





(cerca de 1%) e indígenas (1%). Segundo o Instituto Socioambiental (2020), citando a Organização das Nações Unidas, a violência contra mulheres indígenas tem aumentado ao longo dos anos, sendo elas as principais vítimas de violência dentro das comunidades indígenas em todo o mundo, com maior propensão a sofrerem estupros em comparação com outras mulheres, a proporção de a cada 3 mulheres indígenas 1 é estuprada ao longo da vida. Outrossim pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, que apontou que entre 2007 e 2017, foram registradas 8.221 notificações de casos de violência contra mulheres indígenas, a maioria entre 10 a 19 anos.

Assim, sensível a essa realidade, neste artigo busca-se analisar o trabalho antropológico no enfrentamento da violência contra mulheres indígenas considerando o Projeto de Lei (PL) 4381/2023 que trata do acolhimento às mulheres indígenas que sofrem violências. Neste interim, metodologicamente foi realizada revisão de literaturas, pesquisa eletrônica e pesquisa documental de domínio público.

Este trabalho está dividindo em quatro momentos: na introdução, abordo temática do ativismo de mulheres indígenas no desdobramento ao combate à violência de gênero, bem como trato do trabalho antropológico na esfera da justiça criminal que envolvem pessoas indígenas. No segundo momento, trago o movimento social de mulheres indígenas contra a violência, no trabalho antropológico a partir delas, considerando a experiência da Kuñangue Aty Guasu (Grande Assembleia Das Mulheres Kaiowá e Guarani/MS) que é uma organização sem fins lucrativos liderada por mulheres indígenas da etnia Kaiowá e Guarani, as quais vem mapeando e documentando informações das diversas formas de violências contra mulheres Guarani e Kaiowá no Cone Sul na luta para implantação de políticas públicas para mulheres indígenas.

No terceiro momento para efeito de exemplo de um caso concreto da antropologia aplicada ao combate à violência contra as mulheres indígenas, trago o laudo antropológico sobre uma liderança espiritual, conhecida como Dona Lulu e Nhandesy Kunhã Yvoty, da etnia Guarani e Kaiowá, de Amambai, Mato Grosso do Sul, que recebeu a medida protetiva de urgência conforme a Lei Maria da Penha e que envolvem conflito entre parentelas em sua comunidade. Neste interim trago ainda análises do Projeto de Lei PL 4381/2023, de autoria da deputada Célia Xakriabá, que busca regulamentar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos responsáveis



para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violências, nas hipóteses de medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 e Decreto 11.431/2023.

Nas considerações finais, enfatizo o papel da antropologia na política de atendimento a essas mulheres, ressaltando a relevância da colaboração de indígenas formados em antropologia, que trazem valiosos conhecimentos adquiridos nas universidades — ferramentas teórico-metodológicas — em conjunto com uma equipe multidisciplinar, contribuindo significativamente para a luta contra a violência direcionada às mulheres indígenas.

2. O MOVIMENTO SOCIAL DE MULHERES INDÍGENAS CONTRA A VIOLÊNCIA: O TRABALHO ANTROPOLÓGICO A PARTIR DELAS

Considerando as violências que permeiam as questões dos povos indígenas, entre elas está a questão da invisibilidade e apagamento de dados e informações oficiais. Assim, para o IPEA (2024) as subnotificações nos registros públicos, dificultam o conhecimento para a formulação de estratégias e a implementação de políticas públicas adequadas ao combate de todas as formas de violência e discriminação. Neste contexto, o fato é que as violências estão presentes, e vem sendo vivenciada tanto nos territórios indígenas, bem como fora deles e atravessa o cotidiano dos povos indígenas de forma distintas, impactando nas relações familiares e coletivas.

Diante desta escassez de dados numéricos, e para diminuir os índices da violência contra mulheres indígenas, surgiu a *Kuñangue Aty Guasu* (Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guarani/MS) que é uma organização sem fins lucrativos liderada por mulheres indígenas da etnia Kaiowá e Guarani e que tem como missão a defesa de direitos humanos, em especial das mulheres, jovens, anciãs e meninas indígenas. A *Kuñangue Aty Guasu* luta cotidianamente pela demarcação dos seus territórios e contra violência que, de forma extremamente agressiva e cotidiana, fere a existência da mulher Kaiowá e Guarani.

A *Kuñangue Aty Guasu*, foi fundada em 2006 pelas matriarcas Ñandesy (lideranças religiosas), anciãs, rezadeiras do povo Kaiowá e Guarani/MS, vem tendo o papel fundamental na consolidação de ações de políticas públicas na proteção as mulheres indígenas vítimas de violências na fronteira com Brasil e Paraguai, localizadas no estado de Mato Grosso do Sul e que vem fazendo frentes de atuação nos desafios para concretude de políticas públicas para mulheres





indígenas, entre elas, na luta por espaços institucionais de atendimento as mulheres indígenas vítimas de violência. Assim, *“Aqui desenhamos em formato de escrita, a nossa caminhada e parcerias rumo a I Casa Das Mulheres Indígenas² 2024, uma demanda das comunidades indígenas de MS, uma conquista para o nosso povo”*. (KUÑANGUE ATY GUASU, 2024)

É importante destacar que em suas formas organizativas, as mulheres indígenas do Mato Grosso do Sul, dentro de suas agências, vêm contribuído para desvelar a realidade a partir delas, como protagonistas de sua história, vêm transcrevendo para escrita não indígena um pouco da sua realidade. Digo isso porque os estudos que eram feitos por não indígenas, hoje vem sendo feito pelos seus até então interlocutores no próprio campo.

Assim as pessoas indígenas, ao se apropriarem da linguagem não indígena, vêm eles(elas) próprios(as) mapeando as suas agências, entre elas, vem coletando dados e informações no que tange as situações de violência. A título de exemplo, deste protagonismo na escrita, no levantamento de dados e informações pelas pessoas indígena, que foram colhidos por elas, Mulheres Kaiowá e Guarani/MS, durante os anos de 2017 ao primeiro semestre de 2020, em visitas nas aldeias Guarani e Kaiowá no Cone Sul de MS, onde elas observaram, escultaram e registraram as narrativas das situações de violência das mulheres indígenas daquela região do Brasil, o que, de ser maneira, vem permitindo aproximar a realidade vivenciadas por este grupo social.

Sobre o levantamento de informações protagonizado pelas próprias indígenas que lutam contra as violências de gênero, como bem ressaltou Ramos (2007) estas ações vêm do fortalecimento cultural e político, que advém do comando da escrita e o uso das redes sociais, como os Yanomami, que utilizado cartas coletivas às autoridades do estado, requerendo respeito aos seus direitos, desde do atendimento de saúde, até as questões das invasões de seus territórios. Assim, essas formas de apropriação da escrita em causa própria, uma forma de conhecimento auto-etnográfico com fins políticos. Neste interim, as cartas coletivas têm sido divulgadas via

² **A Casa da Mulher Indígena (CAMI)** é uma iniciativa do Ministério das Mulheres para promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres indígenas. Trata-se de um novo serviço especializado da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e que considera as peculiaridades dos territórios indígenas e das diversas formas de violência que as atingem, constituindo também uma medida de caráter reparatório para as mulheres indígenas. Serão implantadas seis Casas da Mulher Indígena uma em cada bioma brasileiro (Caatinga, Pampa, Pantanal, Amazônia, Cerrado e Mata Atlântica) priorizando os territórios indígenas com maior índice de violência contra mulheres.



Internet pela Comissão Pró-Yanomami, alcançando públicos variados, desde membros do governo a jornalistas. *“Dos incoerentes rabiscos dos anos 60 e 70, os Yanomami estão, finalmente, dominando a técnica da escrita e já sentem seus primeiros efeitos como instrumento político”* (RAMOS, 2007, P.18).

Neste cenário, dos primórdios da antropologia que distanciava “outros” e “nós”, hoje vem tomando proporções do envolvimento mútuo, em que ambos, são observadores (indígenas e não indígenas). Hoje o processo de apropriação do conhecimento são dos “outro”, escrito pelos “outros” para eles(elas) em função deles(delas), o que nos(nós) coloca enquanto pesquisadores não indígenas na condição de alunos(as)³ daquela forma de organização social.

Assim considerando a inserção indígena nas mais diversas áreas do conhecimento não indígena, possibilitou a apropriação dessa linguagem, vez que segundo a professora indígena Rosani De Fátima Fernandes⁴, trata-se do:

Protagonismo nas elaborações acadêmicas, assim como no estabelecimento de diálogos menos assimétricos com Estado brasileiro, vem cada vez mais sendo demandado pelas coletividades indígenas, e constitui parte da agenda de luta para construção da autonomia e da autodeterminação reivindicada pelas lideranças, comunidades e organizações indígenas que compõem o movimento indígena nacional. No contexto das lutas e enfrentamentos históricos e cotidianos, a inserção de lideranças políticas indígenas no chamado “mundo dos brancos” é uma das possibilidades para a formação de mediadores que possam atuar no registro e elaboração das histórias indígenas, ao mesmo tempo em que estejam aptos a fazer a “a ponte” como tradutores do mundo não indígena a partir da apropriação de novos conhecimentos (FERNANDEZ, 2015, P. 328).

Com essa reflexão, ao conhecer os documentos construídos pelas próprias mulheres indígenas, o conhecimento do povo guarani, que se deu através de uma pesquisa de escuta ativa, tendo finalidade de não apenas mapear e trazer as vozes das mulheres indígenas vítima de violência, mas também requerer do aparato estatal o atendimento das suas especificidades. Neste

³ **O termo aluna**, vem do fato de ter sido declarada aluna por um indígena, quando participava de uma das reuniões do GT Justiça Criminal e Povos indígenas no Amazonas. Neste interim, o advogado Mauricio Terrena, liderança política que estava presente na reunião on-line do GT ter me reconhecido e dito a “é nossa aluna dos estudos jurídicos da APIB”. (13 de outubro de 2023)

⁴ **Indígena Kaingang**, pedagoga e Antropóloga, em estágio de Pós-Doutoramento na Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA), do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA), Doutora em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFPA), Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos pelo PPGD/UFPA, Especialista em Currículo e Metodologia de Ensino da Educação Básica e Graduada em Pedagogia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC/Xanxerê)



aspecto que traz a realidade pelos próprios(as) sujeitos(as), antes interlocutores(as), objetos de estudos de antropólogos (os outros e nós dos primórdios da antropologia), me remeteu aos estudos Joanne Rappaport intitulado “Para além da escrita: epistemologia da etnografia colaborativa” que buscou refletir quanto aos fundamentos epistemológicos de uma metodologia etnográfica colaborativa, que é “*um debate necessário do trabalho colaborativo envolve mais do que apenas escrever. Embora a colaboração frequentemente envolva*” (Rappaport, 2007, p.).

Para a autora, a etnografia em colaboração vem sendo um processo de interpretação coletiva se desenrola no espaço de campo - o significado do diálogo no terreno—em oposição à priorização do texto final, pode ter um impacto transcendente na comunidade que vem colaborando com os trabalhos antropológicos.

Neste sentido é importante compreende que o conhecimento trazido por mulheres indígenas em sua agencias é uma forma epistemológica da etnográfica colaborativa, no entendimento de que:

O mapeamento da violência contra as Mulheres Kaiowá e Guarani é uma demanda da Grande Assembléia de Mulheres Kuñangue Aty Guasu, sendo realizado por nós, mulheres deste povo. Aqui viemos abordar a violência que ocorre em territórios indígenas contra a vida das mulheres indígenas localizadas no Cone Sul do estado de Mato Grosso do Sul, na região centro-oeste do Brasil. Metodologicamente, este trabalho foi realizado a passos de formiguinha e construído coletivamente trazendo o olhar, a voz e o grito das mulheres indígenas Guarani e Kaiowá. Para que isso fosse possível, foi construída uma equipe de mulheres indígenas de várias regiões do estado e que compõem o conselho da Kuñangue Aty Guasu junto às comunidades para entrevistas e visitas in loco junto às terras indígenas e áreas de retomadas, de 2017 a 2020 (KUÑANGUE ATY GUASU, 2024).

Este relatório colaborativo entre indígenas e não indígenas, embora não tenha como objetivos teorizar, mas esse fazer, traz as agencias indígenas, através de documento escrito na língua não indígena para compreensão dos *Karai* (não indígenas) que não entendem a língua materna, que elas, as mulheres indígenas, denominaram de tradução /protocolo das vozes “*das nossas matriarcas, e todas as demandas das mulheres Kaiowá e Guarani presentes em na XI Kuñangue Aty Guasu*” (KUÑANGUE ATY GUASU, 2024).

Nessa interlocução de conhecimento, foram mapeadas informações das diversas formas de violências contra mulheres Guarani e Kaiowá no Cone Sul, tais como: violência física e psicológica, torturas, massacres, preconceitos, humilhações, violência patrimonial, ameaças,



assassinatos de lideranças mulheres. Diversas instituições e pessoas promovem essas violências como: os seus maridos, seus namorados, equipe do capitão, jagunços, polícia, instituições públicas e universidades.

Do ponto de vista Guarani e Kaiowá na elaboração desta escrita não indígena:

A nossa luta infelizmente teve que seguir os moldes karai (não indígena). Atualmente, temos que dialogar com o Estado através de documentos e escrever na língua karai. Com esse mapeamento, esperamos apresentar detalhadamente as condições, lutas e justas demandas das mulheres e famílias, inclusive junto às autoridades competentes. Em atenção às diversas demandas das mulheres indígenas “invisíveis”, estão envolvidos os poderes públicos municipais, estaduais e federais, em parceria com os órgãos internacionais de direitos humanos e indígenas. O relatório com dados sistematizados deverá gerar uma discussão, socialização ampla e reflexão profícua/construtiva sobre o avanço e a dificuldade na aplicação e efetivação de direitos das mulheres Guarani e Kaiowá. (idem)

No entendimento de procurar evitar a perspectiva dos "outros" externos, cujas práticas acadêmicas, frequentemente moldadas por indivíduos com visões ocidentais, que muitas vezes consideram “eus e outros” como meros dados. Nesse contexto, ao apresentar o relatório das mulheres guarani-kaiowá, suas narrativas sobre as violências que sofrem em seus corpos-território, é buscar entender novas abordagens sobre a violência contra mulheres. Assim, na análise textual voltada para as especificidades das trajetórias individuais, levando em conta as singularidades das sujeitas (neste caso, a visão Guarani e Kaiowá), compreendo isso como uma busca por “etnografias do particular”. Esse conceito serve como uma ferramenta de humanismo tático, conforme mencionado por Abu-Lughod (2018), que discute o papel e a responsabilidade do (a) pesquisador(a) em relação ao lado ético e político que permeia a prática antropológica:

Antropólogos/as feministas e mestiços/as não podem evitar facilmente a questão da posicionalidade. Situar-se em terreno mutável deixa claro que toda visão é uma visão de algum lugar e que todo ato de fala é uma fala de algum lugar. Antropólogos/as culturais nunca foram totalmente convencidos pela ideologia da ciência e têm questionado há muito tempo o valor, possibilidade e definição da objetividade. Mas ainda assim eles/as permanecem relutantes em examinar as implicações da situacionalidade concreta de seu conhecimento (...)O ponto óbvio que ele não apreende é o fato de que o eu externo jamais permanece simplesmente fora. (ABU-LUGHOD, 2018, P.197)

Durante esse período, a vivência das narrativas etnográficas do singular, a escrita fundamentada na pesquisa de campo, ao relatar narrativas sobre pessoas específicas em determinado tempo e espaço, essas etnografias apresentarão semelhanças com a "tradição feminina". Nesta perspectiva, a etnografia feminista, busca usar as histórias individuais para fazer





um argumento maior sobre “escrever contra a cultura”, uma escrita contra tipificações de estrutura social e forma cultural, atendendo a discussões internas, vidas individuais e complexas sociais. A antropóloga destaca ainda que tal reflexão procura demonstrar como e quando determinadas diferenças, neste caso relacionadas a lugares e pessoas a eles ligados, tornam-se implicadas na dominação de um pelo outro. Nesse sentido *“Deveriam os/as antropólogos/as tratar “cultura” e “culturas” com a mesma suspeita, sendo estes termos-chave num discurso em que autoridade e diferença acabam por se tornar, como diz Said, em “qualidades talismânicas”?* (*idem*, PP 200-203)

Neste contexto, das várias realidades e culturas se insere o trabalho antropológico, que além de descrever densamente as culturas, vem assumindo os desafios na intervenção ao combate à violência de gênero que pode ser analisado a seguir na perspectiva do envolvimento mútuo.

2.1 O trabalho Antropológico e a sensibilidade para observação participante na questão de violência de gênero

A violência é um tema bastante debatido em nossas assembleias que acontecem anualmente em Tekohás do Cone Sul de MS. Acontecem muitos encaminhamentos para o poder público, para as organizações indígenas e indigenistas, porém poucos são os retornos. Trazer a violência contra a vida das mulheres do nosso povo de uma forma escrita é dar voz a elas, é trazer a dor, a indignação, a impotência, a tristeza, o choro e a resistência delas há 519 anos (KUNANGUE ATY GUASU, 2020).

Neste diapasão, ao refletir sobre o interesse pela temática do trabalho antropológico nas questões de violência de gênero, digo que vem de um processo de sensibilidade ligado as minhas trajetórias pessoais e acadêmicas em que a questão da violência, entre elas a violência de gênero sempre esteve presente, não apenas pelos marcadores sociais que carrego no meu corpo por ser mulher, por ser negra e de origem periférica, mas também considerar as vivências em uma realidade complexa em que deve ser observada na ótica da transversalidade e interseccionalidade em suas múltiplas manifestações socialmente construída. Assim, essa violência não deve ser entendida apenas está na “outra”, mas também porque está em “nós”, não sendo uma realidade a parte, vez que ela reflete o cotidiano da vida individual e coletiva. Neste interim, estou na condição de uma observadora vulnerável, dita por Ruth Behar em *“The Vulnerável Observer”*, nestas leituras do campo violência de gênero.



Igualmente, é preciso considerar que o trabalho de campo, além dos aspectos científicos a subjetividade do pesquisar faz parte do processo na leitura e interpretação daquela relação social - não se está a parte daquela realidade, vez que o(a) pesquisador(a) no campo etnográfico permeia seus próprios envolvimentos emocionais com o tema objeto de estudo, bem como outros estudiosos(as) que estendem os limites da objetividade. Assim, temos que *“Cada vez mais, os estudiosos estão dispostos a correr tais riscos. Entre as obras interdisciplinares emergindo dessa virada em direção à observação vulnerável”*. (BEHAR, 1996, PP 08-12, *traduzido*)

Nesse meio tempo, o grande desafio reside na sensibilidade jurídica e na perspectiva antropológica em relação às questões que vão além de simplesmente “discutir a mulher indígena e a violência de gênero” e suas representações. Como mencionado, é fundamental considerar a transversalidade e a interseccionalidade que essa problemática exige. A estratégia em termos de políticas públicas deve ser a redução dos índices de violência, o que, de acordo com minha vivência prática – na dupla jornada como pesquisadora⁵ e de ser representante do Estado nos debates de gênero nos órgãos estatais⁶ onde venho atuando – quem demandam iniciativas que envolvam instituições tanto governamentais quanto não governamentais, além de pesquisadores, especialistas e representantes da sociedade civil em geral. Isso é essencial para construir coletivamente estratégias de ação que sejam sensíveis às questões de gênero e que atendam às populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo as mulheres de povos e comunidades tradicionais.

Sobre este envolvimento do pesquisador no campo, Evans – Pritchard (2004) afirma que, o que se traz de um estudo de campo, depende muito daquilo que se levou para ele, uma vez que, o objeto de estudo são os seres humanos, e tal estudo envolve toda personalidade do pesquisador

⁵ **Como pesquisadora:** a questão de violência de gênero chegou até a mim por ocasião da escrita para trabalhos de conclusão de cursos, na primeira graduação bem como na especialização cujo a temática girava em torno da implantação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

⁶ **Como técnica do Estado:** atuei 2021 a 2023 pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMAS) por meio da Diretoria de Gestão Socioeconômica (DGSOCIO) participei várias frentes de trabalho pela Câmara Técnica de Equidade, Igualdade de Gênero e Mudanças Climáticas, e também através das oficinas, participei do projeto da Organização das Nações Unidas-ONU mulheres/Brasil, intitulado **“Direitos Humanos das Mulheres Indígenas e Quilombolas: uma questão de governança”**. Outrossim ao retornar em 2023 para Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará (SEAP) venho participando dos debates no fomento de públicas para mulheres no estado Pará sendo uma das referências técnicas da SEAP nos fóruns de debates sobre a questão de gênero e encarceramento.



- *cabeça e coração*; não sendo, portanto, apenas a formação acadêmica, mas também envolvem questões relacionadas ao sexo, idade, classe social, nacionalidade, família, escola, igreja, amizades. “*Sublinho com isso que o que se traz de um estudo de campo depende muito daquilo que se levou para ele. Essa pelo menos foi a minha experiência, tanto no que diz respeito às minhas próprias pesquisas, quanto do que pude concluir das de meus colegas*”. (Evans – Pritchard, 2004, p. 244)

Neste contexto de uma escrita vulnerável para ação, é crucial destacar que, após intensas batalhas sociais que culminaram na promulgação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, o Estado passou a reconhecer os crimes contra as mulheres no âmbito doméstico como uma questão de interesse público; uma abordagem jurídica inovadora sendo vista como um sistema de proteção que vai além do aspecto de vitimização e prisões. Dessa forma, a legislação introduzida pela Lei Maria da Penha pode ser interpretada como um reconhecimento dos direitos das mulheres e proteção integral à família. (ASSUNÇÃO, 2009)

Dessa forma, ao analisar a violência contra a mulher, tomei como base o trabalho elaborado pelas mulheres Guarani e Kaiowá, que se apropriaram da linguagem não indígena, utilizando suas próprias metodologias de pesquisa, seguindo os moldes *karai* (não indígena), com o objetivo de documentar e compartilhar suas experiências na luta por direitos junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais. Essas ações como será visto, contribuíram para proposta do Projeto de lei (PL) 4381/2023, que estabelece procedimentos a serem adotados por unidades de polícia e outros órgãos do sistema de segurança pública para o atendimento das mulheres indígenas vítimas de violência.

3. O PROJETO DE LEI (PL) 4381/2023: os procedimentos que devem ser dotados pelos órgãos do sistema de segurança pública no atendimento das mulheres indígenas vítimas de violência

Não temos palavras para dizer o quanto a família Yvoty está feliz. Essa não é a primeira nem a última luta, haverá outros, mas essa ganhamos. Dedicamos essa vitória a todos que já se foram e aquelas companheiras que ainda estão em luta. Foram dias intensos onde tivemos que enfrentar um poder patriarcal machista, racista e violento contra as mulheres. Onde o poder é ditado pelo homem, é a que vale(pensavam). Político homem, capitão homem, polícia homem, segurança homem, parecia que o machismo, a violência de gênero, violência contra idoso, violência contra deficientes, contra lgbtqia+, intolerância religioso e tantas outras violações parecia que nunca teria fim. Todas as vezes



que era chamada de macaca, falsa nhandesy, bruxa, feiticeira, macumbeira, demônio kunhayvoty se firmava na sua reza e no takuapu. Todas as vezes que teve que ir a pé a cidade com sua neta e filha saindo 5;00 horas da manhã da aldeia para chegar na delegacia as 7 hs denunciar as agressões e ser maltratada pelo delegado por não saber falar o português e na volta sendo insultado pelos agressores no caminho de volta para casa onde diziam que ela não tinha nem condições e vocabulário para ir “mentir” ao delegado. E quando cansada da cidade chega, ainda tinha que enfrentar o poderio local que respaldava o seu agressor onde mandava homens capangas intimidar ela a parar de fazer denúncias. Todas as vezes que precisou ter coragem para enfrentar políticos que apoia agressores nos tribunais, a religião que encobria o malfeitor. Todas as vezes que chorava por não pode cantar em paz, por ver suas plantações de remédio sendo morto pelo veneno agrícola trazido pelo seu agressor com intenção de matar as plantas cuidada e admirada por ela. Todas as vezes que recebeu ameaça de morte e de queima de sua casa de medicina tradicional. Todas as vezes que queriam agredir ela por “não seguir as regras da aldeia”. Em todos os momentos Yvoty tentou ser calada, intimidada, silenciada, ameaçada, porém ela nunca deixou de denunciar, mesmo com toda dificuldade linguística e não sabendo falar o português ela estava lá na delegacia, MPF, polícia civil denunciando as violações e buscando justiça... Seu legado de luta viverá. (KUNHAYVOTY, 23de nov. 2023, via rede social)

A narrativa vem sendo realidade de mulheres indígenas quem vem lutando pela defesa dos seus corpos e territórios. Considerando o laudo antropológico⁷ da assistida Dona Lucia Assis Morais⁸, que foi escrito pela antropóloga Priscila de Santana Anzoategui (2021) a qual ressalta que as mulheres Guarani e Kaiowá, nos últimos documentos da Kunãngue Aty Guasu (Grande Assembleia das Mulheres Guarani e Kaiowá) criticaram a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da

⁷ **Laudo antropológico feito pela Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul**, no Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIR), solicitou em 19 de janeiro de 2021, uma medida protetiva em caráter de urgência para a nhandesy, Dona Lulu, pela Lei Maria da Penha. O cunhado que já esteve preso em razão da violência contra a idosa, mas seguia descumprindo a decisão judicial. O Laudo Antropológico dos autos nº 0900011-84.2020.8.12.00004 (Medida Protetiva de Urgência- Lei Maria da Penha- Ameaça) e autos nº 0001193-33.2020.8.12.0004 (Descumprimento de Medida Protetiva), do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. (<https://catarininas.info/wp-content/uploads/2021/08/Laudo-antropologico.-Dona-Lucia-finalizado.pdf>)

⁸ **Lucia Assis Morais**, hoje com 81 anos, conhecida como Dona Lulu e Nhandesy Kunhã Yvoty, indígena Guarani e Kaiowá, de Amambai, Mato Grosso do Sul. Sendo uma liderança, cujo os conhecimentos tradicionais de plantas medicinais, partos com gestantes, curas, cantos e rezas na língua de seu povo fizeram com ela se tornasse muito respeitada pelos acolhimentos a outras mulheres. Na luta diária por manter sua identidade e dar continuidade às suas práticas ancestrais, ela coloca seus conhecimentos da terra, do fogo, do ar e das águas a favor da vida de seu povo. A ansiã foi acusada de bruxaria por parentes evangélicos ligados à Missão Evangélica Presbiteriana Caiuá, por praticar sua religiosidade indígena e ter uma casa de reza tradicional, ela vem lutado pelos seus direitos buscou apoio em uma rede de solidariedade por justiça socioambiental e de gênero. Um de seus agressores é o cunhado e vizinho, Rosenildo Alves Franco, que foi condenado por violência doméstica contra ela. A vida dela segue em risco. (<https://catarininas.info/nhandesy-e-acusada-de-bruxaria-por-evangelicos-de-amambai-ms/>)



Penha, vez que o modo como foi elaborada, que não contemplaria aquela realidade, momento em que as mulheres ao saírem das suas aldeias para procurar ajuda externa, principalmente nas delegacias do interior, não tem um atendimento adequado, visto que as autoridades policiais muitas vezes impedem que a denúncia seja feita, ora dizendo que essa questão é da competência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), ora afirmando que elas devem procurar o cacique, o capitão, a liderança (ANZOATEGUI, 2021).

No olhar do movimento de mulheres indígenas no Brasil requerem que o estado tenha o olhar diferenciado na organização das estruturas para o combate à violência contra as mulheres, o qual deve constar os procedimentos o atendimento específico as mulheres indígena vítimas de violência. Neste interim, na estrutura destes atendimentos, deve estar a presença dos profissionais da antropologia e de interpretes considerando a especificidade da população atendida em consonância com que está previsto na própria Constituição Federal do Brasil de 1988.

No contexto da luta do movimento de mulheres indígenas no Brasil, é necessário que o Estado tenha uma abordagem diferenciada na organização das estruturas para combater a violência contra as mulheres. Isso inclui a implementação de procedimentos e atendimento específico para as mulheres indígenas vítimas de violência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Foi ouvindo essa demanda, que a deputada Célia Xakriabá levantou essa questão por meio do PL 4381/2023, que busca regulamentar os procedimentos adotados pelas delegacias de polícia e outros órgãos responsáveis pelo atendimento às mulheres indígenas vítimas de violência. Uma das medidas propostas é a presença de mais de um intérprete em casos de violência, a fim de garantir a integridade e credibilidade do depoimento da vítima, evitando conflitos de interesse.

Essas ações legislativas e políticas para povos e comunidades tradicionais são uma forma de etnografia, permitindo uma observação próxima, mas ao mesmo tempo distante, do papel do antropólogo nesses processos de violência e processos criminais. É importante reconhecer e valorizar o trabalho do antropólogo como perito nesses contextos. O fato é que mesmo a antropologia sendo uma ciência, enquanto conjunto de métodos e teorias, ela entra na arena política, em que se busca descortinar o papel do antropólogo nestes processos de violência e conseguinte nos processos criminais envolvendo indígenas onde os(as) antropólogos(as) entra na condição de perito, um trabalho que ainda preciso ser conhecido e reconhecido.



O fato é que como pesquisadora do trabalho antropológico nos processos criminais envolvendo pessoas indígenas e que venho acompanhando as agências indígenas e andamento dos projetos de leis que envolve o trabalho dos(as) antropólogos (as). Assim, além das pesquisas eletrônicas diárias, desenvolvi o hábito de ouvir a voz do Brasil⁹. Em uma dessas ocasiões, em 30/04/2024, ao retornar do trabalho do sistema penal à noite e ligar o rádio, ouvi a manifestação de uma deputada que não consegui identificar imediatamente. Posteriormente, descobri que se tratava da deputada Silvia Waiãpi¹⁰ (PL-AP), também indígena, que, em sua análise na tribuna da Câmara dos Deputados, expressou: *"Para que laudo, para mulheres indígenas continuarem sofrendo violência"*, referindo-se ao item do Projeto de Lei 4381/2023 que trata da necessidade da antropologia no atendimento às mulheres indígenas vítimas de violência.

Essa manifestação me tocou, e foi um dos motivos pelo qual escrevo esse artigo, não apenas por ser da antropologia, mas por “uma fala” descontextualizada que desvirtua o trabalho do(a) antropólogo(a), como se antropologia estivesse aí para reforçar a violência contra as mulheres! e essa interpretação do trabalho antropológico não pode prosperar, vez que *“O laudo antropológico não é para absolver o indígena, mas para que se possa julgar corretamente”* (Mendes, 2020).

Segundo Maia (2015) em sua aplicabilidade prática no curso de um processo judicial, a perícia antropológica tem a responsabilidade de trazer a identificação de um grupo étnico, buscando revelar seus costumes, tradições, seus modos de ser, viver, e de se expressar. O laudo, assim afirma a autora, seria a documentação de sua memória e de sua ação que reconstrói sua trajetória de luta e de vida; a qual também envolve a delimitação de seu território e de espaços de interação com o meio ambiente ou outras comunidades intra-étnicas ou inter-étnicas, ou seja, é

⁹ **A Voz do Brasil** é um noticiário radiofônico estatal da Empresa Brasil de Comunicação cuja transmissão obrigatória decorre de segunda a sexta-feira em todas as emissoras radiofônicas brasileiras na janela de horário de 19h às 22h, tendo duração total de uma hora.

¹⁰ **Silvia Waiãpi** Indígena e bolsonarista, a ex-oficial do Exército Silvia Waiãpi (PL) foi eleita deputada federal pelo Amapá nas eleições de 2022. Junto com Sônia Guajajara (PSOL-SP), Célia Xakriabá (PSOL-MG) e Juliana Cardoso (PT-SP), foram eleitas para fazerem parte do grupo de mulheres indígenas na Câmara dos Deputados. Mas, como defensora do governo Jair Bolsonaro, segue na contramão da luta de movimentos indígenas. A militar, que foi a primeira mulher indígena a entrar para o Exército Brasileiro, em 2011, defende que as Forças Armadas têm um importante papel na política indigenista do Brasil. Nas eleições, foi a deputada federal eleita menos votada com 5435 votos (<https://noticias.uol.com.br>).





um estudo apurado de uma pessoa ou grupo social contextualizada que é registrada em documento que é remetido ao juiz como um dos elementos seu processo decisório.

Neste contexto, *Carta de Ponta das Cana*¹¹ um dos documentos fundamentais que orientam os(as) antropólogos(as) devem seguir quando são designados como peritos nas ações judiciais. Assim no que tange a elaboração de relatórios, pareceres e laudos periciais antropológicos o documento sinaliza que:

Um dos maiores problemas no relacionamento dos antropólogos com as demandas do campo jurídico e administrativo está na alteridade entre tais campos conceituais, profissionais e ideológicos. Esta alteridade apresenta-se frequentemente através da dualidade entre 1-produzir julgamentos ou produzir inteligibilidade; 2- produzir “verdades” ou produzir interpretações; 3- operar uma hermenêutica do código legal para aplicação objetiva de um ordenamento jurídico nacional ou realizar descrições densas da realidade local, que dificilmente podem fugir de suas aplicações contextuais; (...) o trabalho do antropólogo não é como o de um detetive ou de um juiz, nem pretende desvelar uma verdade ou produzir um juízo ponderado em torno de diferentes posições; mas sim o de traduzir uma realidade não imediatamente compreensível, particularmente pela cultura jurídica (CARTA DE PONTA DAS CANAS, 2000, p. 05-06).

Neste aspecto, além da Resolução 287/2019, bem como a Resolução n. 454/2022 do Conselho Nacional de Justiça(CNJ), que vem estabelecendo diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas, com provação do Projeto PL 4381/2023, poderá haver a ainda a elaboração de laudos antropológico nos processos de atendimento quando envolver violência doméstica contra a mulher indígena - a tradução de realidades específicas no reconhecimento de um estado pluriétnico. Sendo assim, considerando as agencias dos movimentos de mulheres indígenas e a propostas elencadas na referida PL, estão: *“o atendimento jurídico feito, de preferência, por mulheres indígenas, e também a presença de mais de um intérprete, para prevenir casos em que um deles coloque a palavra da vítima em dúvida por ser amigo ou parente do agressor. (PL 4381/2023)*

¹¹ **Carta de Ponta das Cana:** com o aumento da demanda por laudos para orientar processos administrativos e judiciais, a ABA promoveu em Florianópolis, no ano 2000, em parceria com o Núcleo de Estudos de Identidade e Relações Interétnicas(NUER) , uma Oficina sobre Laudos Antropológicos que consolidou um documento de trabalho intitulado Carta de Ponta das Cana que vem servindo de parâmetro ao Protocolo de Cooperação Técnica que a ABA firmaria, no início do ano seguinte, com a Procuradoria Geral da República, foi encaminhado à comunidade científica e se tornou referência para as atividades de perícia realizadas a partir de então. A Oficina contou com a participação de antropólogos das procuradorias da República dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Bahia, da 6ª Câmara do Ministério Público Federal (DF), das ONGs Aná e Koinonia, das universidades federais do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Fluminense e dos museus antropológicos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, além de representantes da FUNAI (https://www.abant.org.br/files/1_00180304.pdf).



Dessa forma ao estar acompanhando este Projeto de Lei, que faz referência ao trabalho da antropologia, e conseguinte a apropriação da escrita etnográfica partindo dos próprios sujeitos(as) em suas demandas sociais, me vem a escuta da voz do subalterno:

Subalterno carece necessariamente de um representante por sua própria condição de silenciado. No momento em que o subalterno se entrega, tão somente, às mediações da representação de sua condição, torna-se um objeto nas mãos de seu procurador no circuito econômico e de poder e com isso não se subjetiva plenamente. (...) Daí a busca constante por capturar o momento em que a re-presentação se funde à a-presentação, pois ele é especialmente propício para o surgimento de processos de insurreição e de movimentos sociais não cooptados e revolucionários, na medida em que as classes subalternas tentarão controlar o modo como serão representadas. Formular uma teoria do sujeito da consciência deliberativa soberana e tingi-lo da condição específica de co-participação da teórica feminista com os subalternos e insurgentes (no caso, as mulheres), eis uma síntese da agenda radical de Spivak, agenda que traz ressonâncias de nossas discussões, um tanto esquecidas ultimamente, sobre o etnógrafo comprometido, militante, ainda que crítico das agendas anteriores da Antropologia Aplicada. (CARVALHO, 2001, p.120-121)

Assim, é do ponto de vista do dominado, em suas narrativas que as vozes em atos de resistência vêm deixando de ser silenciadas. Assim, ao debate a violência contra mulher indígena, perpassa pelo protagonismo dos movimentos sociais em que a escrita vem sendo construído entre elas; é trazer essa compressão, é uma das formas do olhar antropológico, a partir delas e para elas. Segundo Carvalho (2002) A partir da escrita, podemos ter consciência das possibilidades de politizar o espaço do discurso, além de como o discurso é fundante para a auto-estima, reconhecimento e valorização de um povo, produzindo textos que possam ser utilizados num caminho emancipatório das comunidades e povos oprimidos.

4. ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE ANTROPOLOGIA NA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AS MULHERS INDÍGENAS VITIMAS DE VIOLÊNCIAS

Ao escrever esse ensaio para um debate da violência de gênero, tema tão antigo e ao mesmo tempo atual, que aqui foi trazido na ótica da inserção da antropologia nas redes de atenção ao combate a violência contra mulheres, em específico as mulheres indígenas em que busquei dialogar com as narrativas documentadas pelas pessoas indígenas, que ao se apropriar da linguagem não indígena, vêm eles(elas) próprios(as) mapeando as suas agências, coletando





dados e informações no que tange as situações de violência. Assim, esse protagonismo na escrita, é muito mais que o levantamento de dados e informações que foram colhidos por elas, Mulheres Kaiowá e Guarani/MS, durante os anos de 2017 ao primeiro semestre de 2020, em visitas nas aldeias Guarani e Kaiowá no Cone Sul de MS, mais também, uma forma de conhecimento auto etnográfico em que observaram, escultaram e registraram as situações de violência das mulheres indígenas daquela região do Brasil, o que, de ser maneira, vem permitindo aproximar a realidade vivenciadas por este grupo social.

Assim ao fazer referência as agenciais das mulheres indígenas contra as violências, na ótica das mulheres e o processo de apropriação da escrita e do conhecimento não indígena, naquilo que chamei conhecimento dos outros, escrito pelos outros para eles(elas) em função deles(delas), o que nos colocaria enquanto pesquisadores não indígenas na condição de alunos(as) daquela forma de organização social, pois hoje na condição de pesquisadores temos mais a aprender, daquilo que chamamos de alteridade.

Então, em resposta a manifestação “*para que laudos!*” ouvida na radiotransmissão da Voz do Brasil, em 30/04/2024, foi importante trazer a título de exemplo o Laudo Antropológico num caso concreto que demonstram a violência entre parentelas em seus “*vários significados, vários jeitos de se pronunciar, acontecem terrores tortura psicológica, violência física, violência moral, violência patrimonial, espancamentos e perseguições, e os machistas querer calar a boca das mulheres, nos chingam, ofendem, não deixam as mulheres livres fazer o que elas quiserem*”. (KUNANGUE, ATY GUASU, 2020). Então sim, o laudo neste caso foi fundamental para que a justiça Karai (não indígenas) tomasse providências para proteção da matriarca Ñandesy (liderança religiosa), anciãs, rezadeiras do povo Kaiowá e Guarani/MS, uma vez que as relações de poder na comunidade a colocavam em risco de vida e das suas práticas tradicionais.

Na voz das matriarcas Ñandesy, demonstraram as barreiras que as mulheres indígenas enfrentam no combate a violência, pelo não acesso a rede de atendimento, as questões subnotificações, dificultando a obtenção de dados precisos e o desenvolvimento de políticas públicas eficazes. Além desses fatores, existem ainda as barreiras linguísticas e culturais, a falta de profissionais especializados no atendimento a mulheres indígenas vítimas de violência e também tem a questão da localização geográfica de muitas comunidades indígenas que dificulta o acesso a serviços essenciais.





Assim, o que a lei dos brancos não consegue combater, as mulheres indígenas vêm lutando apropriando-se da linguagem não indígena para lutar por direitos que corroborou com foi visto com a elaboração do projeto de lei (PL) 4381/2023, que estabelece procedimentos a serem adotados por unidades de polícia e outros órgãos do sistema de segurança pública para o atendimento das mulheres indígenas vítimas de violência.

Contudo é preciso sinalizar e entender que o atendimento é muito mais que uma questão de gênero, mas uma questão de compromisso político: o envolvimento com a questão da mulher, alteridade, vez que coisas antigas ainda precisam ser revistas. Digo isto porque, eu por ocasião do trabalho de conclusão da minha especialização, fui testemunha da inquietação do movimento social de mulheres do estado do Pará, por conta da falta de um encaminhamento adequado a situações de violência no âmbito familiar. Mas o que mais me chamou atenção foi que, intencionalmente, em uma fala se *evidenciava a cultura de que para atender bem uma mulher só sendo outra mulher, contudo isso não é garantia de alteridade e envolvimento para o acolhimento das mulheres*. Essas, observações se deram na 1ª Oficina de Trabalho Sobre a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado do Pará, realizado pelo CPDM/SEJUDH em 2008, na oitava dos relatos dos (des) atendimentos feitos nas delegacias no interior, questões que foram enviadas à Corregedora de polícia civil do Estado Pará, denúncias contra uma delegada. Então a implementação futura deste importante projeto de lei, precisarão de maiores debates no campo interdisciplinar com a participação das mulheres indígenas, considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Quanto ao trabalho antropológico nas questões envolvendo violência entre parentelas tendo a mulher indígena como vítima, ainda é preciso mais pesquisas nesta área, considerando que o projeto de Lei no Art. 6º diz: *“Deverá ser promovido estudo social e perícia antropológica na comunidade indígena em que a vítima estiver inserida, a fim de garantir a aplicação da legislação, sem ferir a cultura e os costumes daquela comunidade, com auxílio do poder público e dos órgãos do Poder Judiciário competentes”*, diante dessa demanda e considerando a Convenção 169 da OIT, é importante sinalizar que as pessoas indígenas antropólogas com os conhecimentos adquiridos nas universidades- ferramentas teóricas e metodológicas- em conjunto com uma equipe multidisciplinar tem muito a contribuir, nessa



perspectiva de combate à violência contra a mulher indígena, uma vez que estes vem começando “a conviver e circular nos dois sistemas socioculturais, políticos e conhecimentos complexos e distintos. Assim os antropólogos indígenas passam a traduzir as políticas do governo aos povos indígenas, isto é, esses estudantes indígenas tentam traduzir tanto para os povos indígenas quanto para os agentes do Estado brasileiro”. (Benites, 2015, p. 246).

Neste interim, com aprovação do Projeto de Lei (PL) 4381/2023 e a implementação das seis Casas da Mulher Indígena, que como está previsto serão distribuídas uma em cada bioma brasileiro (Caatinga, Pampa, Pantanal, Amazônia, Cerrado e Mata Atlântica) que em conjunto com a demarcação, haverá possibilidades sim de fortalecer a luta das mulheres indígenas contra as violências e a preservação do planeta.

5. REFERÊNCIAS

- ABU-LUGHOD, Lila, **A escrita contra a cultura** [Writing against Culture]. Trad. Francisco Cleiton Vieira Silva do Rego e Leandro Durazzo. Revista Equatorial, Natal, v. 5, n. 8, jan/jun 2018.
- ANZOATEGUI, Priscila Santana. **O Laudo Antropológico dos autos nº 0900011-84.2020.8.12.00004 (Medida Protetiva de Urgência- Lei Maria da Penha- Ameaça) e autos nº 0001193-33.2020.8.12.0004 (Descumprimento de Medida Protetiva), do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**. Disponível: <https://catarinas.info/wp-content/uploads/2021/08/Laudo-antropologico.-Dona-Lucia-finalizado.pdf> . Acesso em 10 de jul de 2024.
- ASSUNÇÃO, Waldilena. **Refletindo Sobre a Rede De Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar No Estado Do Pará**. Trabalho apresentado ao Curso de Pós-Graduação (especialização em gestão pública) da universidade da Amazonia-UNAMA, 2009.
- BEHAR, Ruth . 1996. Cap. 1: “**The Vulnerable Observer**”; Cap. 6: “Anthropology That Breaks Your Heart”. IN: *The Vulnerable Observer: Anthropology That Breaks Your Heart*. Boston: Beacon Press. Pp. 1-33; 161-177.
- BENITES, Tônico. **Os antropólogos indígenas: desafios e perspectivas**. Novos debates, v. 2, n. 1, p. 244-251, 2015.



BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei (PL) 4381 de 11 de setembro de 2023.**

Regulamenta sobre procedimentos a serem adotados pelas delegacias de polícia e demais órgãos responsáveis para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violências, nas hipóteses de medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 e o Decreto 11.431/2023.

Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2325670&filename=PL%204381/2023. Acesso em 10 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2019. **Manual dos procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade Orientações a Tribunais e Magistrados para cumprimento da Resolução 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça.**

Disp:https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/Manual_Resolu%C3%A7%C3%A3o-287-2019-CNJ.pdf Acesso 10 de dezembro de 2021.

CARVALHO, José Jorge de. **O olhar etnográfico e a voz subalterna.** Série Antropologia 261, Brasília 2001. <http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie261empdf.pdf> . Acesso em 06 de jun. 2024.

CARVALHO, José Jorge de. **Poder e silenciamento na representação etnográfica.** Série Antropologia 316, Brasília, 2002. <http://biblioteca.funai.gov.br/media/pdf/Folheto49/FO-CX-49-3138-2003>.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024.** Brasília: IPEA; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031> . Acesso em 20 de jul de 2024.

DE FATIMA FERNANDES, Rosani. **Povos indígenas e antropologia: novos paradigmas e demandas políticas.** Espaço Ameríndio, v. 9, n. 1, p. 322-353, 2015.

EVANS-PRITCHARD, Edward. “**Apêndice IV: Algumas Reminiscências e Reflexões sobre o Trabalho de Campo**”. In: *Bruxaria, Oráculo e Magia entre os Azande*. Rio de Janeiro: Zahar. (1978). (pp. 298-314)

KUÑANGUE ATY GUASU, 2023/2024 - **A importância da Kuñangue Aty Guasu na efetivação da I Casa Das Mulheres Indígenas 2024 em Dourados/MS.** Disponível em: <https://www.kunangue.com>. Acesso 20 de jul.2024





KUÑANGUE, ATY GUASU. **Corpos silenciados, vozes presentes: a violência no olhar das mulheres Kaiowá e Guarani**. Dourados, novembro de, 2020.

MAIA, Luciano Mariz. **Do papel da perícia antropológica na afirmação dos direitos dos índios**. OLIVEIRA, João Pacheco; MURA, Fábio; SILVA, Alexandra Barbosa da. (Orgs.).

Laudos antropológicos em perspectiva. Brasília: ABA, p. 48-76, 2015. Disponível:

<http://www.aba.abant.org.br/administrator/product/files/80_00110705.pdf. Acesso 10 dez. 2018.

MENDES, Neyla Ferreira. **"O laudo antropológico não é para absolver o indígena, mas para que se possa julgar corretamente"**. (Trecho da fala de Neyla Ferreira Mendes no debate "Indígenas encarcerados", do ciclo "Povos Indígenas, resistindo sob o Bolsonarismo").

Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=qhJUye6RaaQ&t=4s>. Acesso 10 de dez. 2023.

RAMOS, Alcida Rita. **Do engajamento ao desprendimento**. Série antropologia, 414.

Universidade de Brasília, 2007.

RAPPAPORT, Joanne. **"Para além da escrita: epistemologia da etnografia colaborativa"**.

Revista Colombiana de Antropología Volumen 43, enero-diciembre 2007, pp. 197-229.

Links consultados:

<https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/as-lutas-das-mulheres-indigenas-e-negras-para-serem-ouvidas-e-respeitadas> Acesso 24 de jul.2024

https://redeindigena.ip.usp.br/wp-content/uploads/sites/776/2021/01/Kunangue-ATY-guASU-DENUNCIA-o-Crime-de-intolerancia-religiosa_Tortura-contras-nhandesys-1.pdf Acesso 24 de jul.2024.

